



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 156 /16 – CEFOR**

**Inclui art. 109-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre – e alterações, dispondo sobre parcelamento das despesas com pessoal ativo e com pessoal inativo dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Executivo Municipal.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Prof. Alex Fraga.

*Segundo a exposição de motivos, os servidores e os agentes públicos do Poder Executivo do Município são a sua força, habilitados a mover e fazer funcionar a máquina pública e responsáveis pela efetivação e pela implementação das políticas públicas locais. É critério de justiça e de humanidade que as pessoas que escolheram o serviço público como ocupação tenham a prioridade no gasto público para adimplemento de seus salários e gratificações. Não é possível subordinar o adimplemento da remuneração e o sustento dos servidores e de seus dependentes a critérios de conveniência e oportunidade do administrador. Assim, o escopo da presente proposta é a garantia da remuneração dos servidores e, por conseguinte, da manutenção das funções precípuas do Município.*

Examinado o expediente pela Procuradoria da Casa, esta disse que *por força da Lei Orgânica do Município (letra “b” do inciso VII do artigo 94), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico de servidores, preceito que resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.*



**PARECER Nº 156 /16 – CEFOR**

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, ao seu turno, examinando os aspectos constitucionais, legais e regimentais, aprovou Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, sendo dado conhecimento aos autores que, no entanto, não apresentaram contestação.

Ressaltamos do Parecer da CCJ, da lavra do vereador Waldir Canal, a apreciação concernente aos artigos 39, 40 e 41 da Lei Orgânica do Município, que reproduzimos parte: *Compulsando as redações dos artigos, extraio o entendimento que tais dispositivos não requerem a edição de lei complementar, com o escopo de regulamentá-los, visto que essas normas são aplicadas de imediato, ou seja, auto executáveis, conforme depreende-se da leitura dos seus textos legais. Da interpretação dos dispositivos, infere-se, clara e impreterivelmente, que o momento de realizar os pagamentos das retribuições mensais dos servidores, proventos e pensões, deverá ocorrer até o último dia útil do mês a que corresponder. Por sua vez, o décimo-terceiro salário, estipêndio, provento e pensão serão pagos até o dia 20 de dezembro, facultada a antecipação, na forma da lei.*

Vem, agora, o Projeto para Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, cuja exame é realizado segundo as atribuições previstas no artigo 37 do Regimento.

Embora a boa intenção dos autores, certo é que podem ocorrer situações que levem o Poder Executivo a preterir a realização de algumas despesas em detrimento de outras. Existem circunstâncias que independem de vontade e impelem a tomada de decisões, quase sempre não bem aceitas por quem por elas é atingido. Acreditamos que nenhum gestor, por sua deliberada vontade, execute qualquer ato contrário ao usualmente adotado, senão que a isso seja obrigado. Ademais, os procedimentos que levam ao pagamento das retribuições devidas aos servidores estão todos eles devidamente normatizados, conforme se depreende da leitura dos artigos 39, 40 e 41 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, como bem asseverado pela CCJ.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0779/16  
PLCL Nº 019/16  
Fl. 3

PARECER Nº 156 /16 – CEFOR

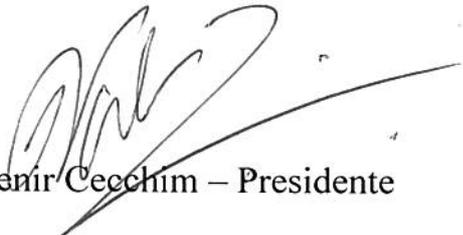
Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de fevereiro de 2016.



**Vereador Guilherme Socias Villela,  
Relator.**

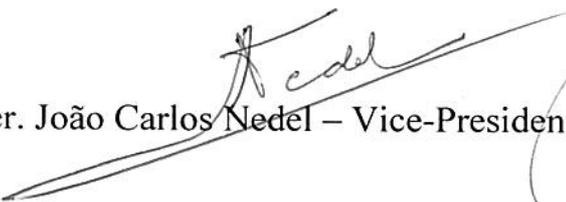
Aprovado pela Comissão em 29.11.16



Ver. Idenir Cecchim – Presidente



Ver. Airto Ferronato



Ver. João Carlos Nedel – Vice-Presidente



Ver. Bernardino Vendruscolo